**OFÍCIO/SNJ Nº 00347/2017** Em 28 de novembro de 2017

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 7.604, de 12 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

As alterações propostas neste projeto visam a adequar a legislação municipal referente à Fundação e a manter atualizadas as regras para o seu adequado funcionamento.

Nesse sentido, foram propostas as alterações dos §§ 2º e 4º, do Art. 2º, com o intuito de melhorar a redação do dispositivo e assegurar de forma mais clara o modo de formalização e a abrangência de atuação da Fundação na atividade de apoio ao Poder Público.

De seu turno, a alteração do Art. 5º almeja redefinir a organização administrativa da entidade, com o intuito de atender à relação do Poder Público com a Fundação, diante do interesse público, principalmente no tocante à participação da sociedade civil no Conselho Curador, cuja composição passará de 5 (cinco) para 9 (nove) membros, sendo 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, um deles o Presidente do Conselho; 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) membro titular e seu suplente indicado pela Secretaria Municipal de Gestão e Participação Popular; (01) um membro titular e seu suplente eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde; 1(um) membro titular e seu suplente eleitos entre os membros do Conselho Municipal das Mulheres; 1(um) membro titular e seu suplente eleito por empregados da Fungota-Araraquara; 1(um) membro titular e seu suplente indicados pelos cursos de medicina ou enfermagem com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e eleitos pelos demais membros integrantes do Conselho.

Noutro giro, a nova redação do Art. 6º intenta, igualmente, melhorar a redação do dispositivo, diante da natureza jurídica da entidade.

Por fim, a nova redação do Art. 8º proposta visa a salientar que a entidade deverá observar as regras e princípios aplicáveis às contratações públicas, no que couber.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,

**EDINHO SILVA**

**-** Prefeito Municipal -

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei Municipal n.º 7.604, de 12 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 1º; bem como os §§ 1º, 2º e 4º do Art. 2º, da Lei Municipal n.º 7.604, de 12 de Dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

 [...]

§ 1º. Para o exercício de suas incumbências, a FUNGOTA – Araraquara é dotada de autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeitando-se ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos acerca dos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e fiscais, observadas as regras definidas em seu Estatuto e os princípios gerais e legais aplicáveis.

§ 2º. A FUNGOTA – Araraquara caracteriza-se como uma Fundação de Apoio, auferindo receitas próprias, por meio de suas atividades e nos termos do seu Estatuto, submetendo-se, no que couber, ás regras e normas contábeis prevista na Lei nº 6.404/1976 e as normas definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade destinadas ás entidades fundacionais.

§ 3º. A FUNGOTA – Araraquara é reconhecida como Organização Social, bem como é declarada entidade de utilidade pública e de interesse social, para todos os fins de direito.

[...]

Art. 2º. É finalidade da FUNGOTA - Araraquara a execução e prestação de serviços de saúde ao Poder Público e a iniciativa privada, incluindo-se o fornecimento de suportes técnicos e operacionais, com atendimento médico de urgência e emergência, e as atividades hospitalares destinadas, preferencialmente aos usuários dos sistemas SUS e de atenção da saúde da mulher e da criança.

§1º. Sem prejuízo de outras atividades constitui finalidade da FUNGOTA – Araraquara a gestão da maternidade Gota de leite de Araraquara, envolvendo o planejamento e execução de ações e de serviços de saúde especializada e pertinentes á saúde da mulher e da criança, integrando inclusive o nível de alta complexidade hospitalar.

§2º. A Secretária Municipal de Saúde providenciará, mediante instrumento jurídico adequado, na forma da lei, a integração da FUNGOTA-Araraquara nas ações do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

[...]

§4º. O Município poderá atribuir a Fundação, mediante contrato de gestão, convênios ou instrumentos congêneres as seguintes atividades:

I - gestão, administração, coordenação de serviços prestados nas unidades municipais de saúde e de quaisquer outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados;

II - realizar estudos, pesquisas e formação profissional em entidades de saúde, principalmente, no que se refere a técnica, treinamento, informação, investigação e aprimoramento.

III - Atuar complementarmente na execução de políticas municipais de saúde.”

**Art. 2º.** Os §§ 1º e 2º, ambos do Art. 5º da Lei Municipal n.º 7.604, de 12 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. [...]

§1º. A diretoria executiva, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, será composta de 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. O Conselho Curador, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, é constituído por 9 (nove) membros, com mandatos não remunerados de 4 (quatro) anos, sendo: 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, *um deles o Presidente do Conselho*; 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) membro titular e seu suplente indicado pela Secretaria Municipal de Gestão e Participação Popular; (01) um membro titular e seu suplente eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde; 1(um) membro titular e seu suplente eleitos entre os membros do Conselho Municipal das Mulheres; 1(um) membro titular e seu suplente eleito por empregados da Fungota-Araraquara; 1(um) membro titular e seu suplente indicados pelos cursos de medicina ou enfermagem com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e eleitos pelos demais membros integrantes do Conselho.”

**Art. 3º.** O art. 6.º da Lei Municipal n.º 7.604, de 12 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os empregados da Fundação são regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.”

**Art. 4º.** O caput art. 8.º da Lei Municipal n.º 7.604, de 12 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A contratação de obras, serviços, compras, bem como as alienações e locação de bens observarão, no que couber, as regras aplicáveis às contratações públicas, conforme disposto do art. 119, da Lei Federal n.º 8.666/1993.”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -